



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00018

Data 05/07/06	Proposição Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006			
Autor Dep. Carlos Alberto Leréia			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa X	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea

Dê-se ao § 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação, suprimindo-se os Incisos II e III, do referido artigo, bem como o Inciso II, do art. 7º:

“Art. 1º
.....”

§ 3º O parcelamento de que trata este artigo, aplica-se, também, à totalidade dos débitos apurados segundo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais, entidades ou arrecadados mediante convênios.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual dos incisos II e III do § 3º, art. 1º, da presente Medida Provisória estabelece que o parcelamento de débitos junto à SRF, à PGFN e ao INSS somente será efetuado caso se encontrarem com exigibilidade suspensa, por força dos incisos III a V do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que esses incisos fixam que a exigibilidade do crédito tributário, será suspensa nas seguintes situações: “III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV – a concessão de medida liminar em mandato de segurança V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.” E ainda, que a inclusão de débitos no parcelamento fica condicionado à comprovação de que a pessoa jurídica protocolou requerimento de extinção do processo com julgamento do mérito.

A nova redação do parágrafo terceiro suprime os incisos II e III, transformando o inciso I no presente § 3º.

Carlos Alberto Leréia

